



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



PARECER Nº

**0607/2023**

O.S. Nº

**0607/2023**

EMENTA:

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 751/2023** que “Dispõe sobre a proibição de bloqueadores hormonais em crianças menores de dezesseis anos, para transição de gênero em toda a rede de saúde pública e privada do Estado de Mato Grosso.”

AUTORIA:

Deputado **ELIZEU NASCIMENTO**

RELATOR (A): DEPUTADO (A)

LÚDIO CASAL.

## I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1128/2023, Protocolo nº 1577/2023, lido na 03ª Sessão Ordinária (01/03/2023).

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI N.º 751/2023**, de autoria do Deputado **ELIZEU NASCIMENTO**, que “Dispõe sobre a proibição de bloqueadores hormonais em crianças menores de dezesseis anos, para transição de gênero em toda a rede de saúde pública e privada do Estado de Mato Grosso.”, conforme o seguinte:

*“Art. 1º – Fica proibida a utilização de bloqueadores hormonais em crianças menores de dezesseis anos, para transição de gênero em toda a rede de saúde pública e privada do Estado de Mato Grosso.*

*Parágrafo 1º – Para as finalidades dessa lei, se considera a proibição apenas para os casos de transição de gênero.*

*Parágrafo 2º - A utilização dos bloqueadores hormonais para tratar doenças em crianças menores de dezesseis anos é permitida.*

*Artigo 2º – Os hospitais da rede privada que se utilizarem dos bloqueadores hormonais, visando apenas transição de gênero serão multados.*

*Parágrafo 1º - A multa será estipulada e de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.*

*Artigo 3º - Os agentes públicos que porventura utilizarem os bloqueadores hormonais para transição de gênero, serão penalizados de acordo com as normas do funcionalismo público do Estado de Mato Grosso.*

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Saia 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**

(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915



*Artigo 4º – Fica a cargo da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, a fiscalização, a responsabilização e a punição de quem infringir a presente lei.*

*Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.*

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 22/03/2023, caráter informativo, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 27/03/2023 os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa juntamente com seus apensos.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:  
(...)*



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 09
RUB. 1A

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

(...)

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **projeto de lei (PL) nº 751/2023**, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, tem como objetivo proibir a utilização de bloqueadores hormonais em crianças menores de dezesseis anos, para transição de gênero em toda a rede de saúde pública e privada do Estado de Mato Grosso, conforme justificativa do parlamentar. Vejamos:

*“A presente propositura visa criar uma norma proibindo a utilização de bloqueadores hormonais em crianças menores de*



**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

FBC



dezesseis anos, com o intuito da transição de gênero. Tal texto, traz ainda, que em casos de doença, os bloqueadores são permitidos para as crianças mencionadas no parágrafo anterior, restringindo de fato a utilização para transição de gênero. Ademais, tal proibição atinge toda a Rede de Saúde do Estado de Mato Grosso, a privada e a pública. Se porventura a rede privada utilizar tal medicação para tratamento de transição de gênero será aplicada uma multa a ser estipulada pela Secretaria Estadual de Saúde. A Secretaria Estadual de Saúde também será responsável por fiscalizar, responsabilizar e punir quem infringir a lei, nos casos dos agentes públicos, de acordo com que for determinado pela regra do funcionalismo público do Estado de Mato Grosso. No que tange ao conteúdo da lei, vale frisar que se trata de um assunto muito sério que devemos tratar como tal. De acordo com matéria do G1 do dia 29 de janeiro de 2023, 280 (duzentos e oitenta) crianças e adolescentes realizaram transição de gênero no Hospital das Clínicas. Ainda de acordo com a matéria, do total de 380 (trezentos e oitenta) pessoas que realizarão a transição de gênero, sendo que 100 (cem) são crianças de 4 a 12 anos. Crianças essas que podem utilizar e que utilizam os bloqueadores hormonais. Ora, isso é um total absurdo, crianças menores de 16 anos, tomando medicação para bloquear hormônios. A legislação brasileira determina que a mudança de gênero pode ser realizada após completado 18 anos. Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente considera criança na sua concepção quem tem 12 anos incompletos. O que estamos vendo aqui é a utilização de bloqueadores hormonais em crianças a partir de 4 anos, que não possuem discernimento para tomar uma decisão dessas, interferindo assim diretamente na instrução da mesma, utilizando métodos no início da infância para a transição de gênero, sendo que a criança não sabe ainda do que se trata. Tal projeto de lei se faz necessário, para permitir que a Lei seja cumprida e que as nossas crianças possam, no momento certo, definir o que desejam para a sua vida. Não se pode utilizar medicação precoce para que isso aconteça. A lei deve ser cumprida e que se por ventura o adolescente definir em fazer a transição de gênero, que faça aos 18 anos e sem métodos que estimulem tal situação. A utilização desses bloqueadores em crianças já está sendo questionada em alguns países. Não se tem uma certeza das consequências da utilização desses bloqueadores, de acordo com um estudo realizado no Reino Unido, publicado em uma matéria da BBC. <https://www.bbc.com/portuguese/geral-51097594>. “Dados preliminares de um estudo mostram que algumas pessoas que ingeriram esses medicamentos relataram ter tido mais pensamentos suicidas e de automutilação. Mas essas pessoas não souberam especificar se esses pensamentos eram causados pelos remédios ou por fatores externos.” Ademais, o Instituto Britânico de Saúde e Excelência em Cuidados afirma que a utilização dos bloqueadores pode causar danos a densidade óssea. “Embora eles sejam considerados um tratamento “totalmente reversível”, já que a puberdade pode ser retomada, os medicamentos podem ter efeitos de longo prazo — por



*exemplo, o Instituto Britânico de Saúde e Excelência em Cuidados (Nice, na sigla em inglês) lista a queda na densidade óssea como um possível efeito colateral do triptorelin, a droga usada pelo Gids." O que se vê, é que estamos diante de uma situação que não somente pode afetar a parte psicológica da*

*criança, como também a parte fisiológica da mesma, podendo comprometer a densidade óssea, por exemplo. Uma criança menor de 16 anos não consegue determinar o que quer para a sua vida inteira, quanto mais ser incentivada através do uso de bloqueadores a isso. A lei deve ser cumprida, como mencionado anteriormente, caso a pessoa com 18 anos decidir realizar a transição de gênero, assim o fará, mas não podemos fazer isso com as nossas crianças. Diante de todo o exposto, se faz necessário a proibição da utilização de bloqueadores de hormônios em crianças menores de 16 anos, na rede privada e pública de saúde, em defesa das crianças do Estado de Mato Grosso. Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar o tema de grande interesse público. A adoção dessa medida por parte do Governo poderá proporcionar segurança as nossas crianças menores de 16 anos, que não utilizarão os bloqueadores hormonais para a transição de gênero, evitando assim o risco de doenças que podem ser desencadeadas e também para não induzir a criança com pouca idade definir com base em medicações o seu gênero".*

Bloqueadores de puberdade são receitados para algumas crianças e adolescentes vivenciando a disforia (ou incongruência) de gênero, descrita como a situação em que "a pessoa sente desconforto ou sofrimento por haver uma desconexão entre seu sexo biológico e sua identidade de gênero". Isso significa que elas se sentem presas em um corpo que não reflete sua identidade.

Esses medicamentos impedem, temporariamente, o desenvolvimento do corpo ao suprimir a liberação de estrogênio (hormônio relacionado à ovulação e a características femininas) ou testosterona (hormônio masculino), que começam a ser produzidos em maior quantidade durante a puberdade<sup>1</sup>.

São esses hormônios que orientam o corpo no desenvolvimento de seios, menstruação, pelos faciais e voz mais grossa, por exemplo.

<sup>1</sup> <https://www.bbc.com/portuguese/geral-51097594>



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/07/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	12
RUB.	GA.

Dados divulgados recentemente pelo Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo – USP, apontam que 380 pessoas identificadas como trans realizaram a transição de gênero gratuitamente naquela unidade hospitalar (bloqueio da puberdade, harmonização e cirurgia de redesignação sexual). Desse total, 100 são crianças de 4 a 12 anos de idade, 180 são adolescentes de 13 a 17 anos e 100 são adultos a partir dos 18 anos<sup>2</sup>.

Ao divulgar uma matéria sobre o tema em análise, a BBC News Brasil, expõe que os remédios bloqueadores de puberdade estão no centro de uma disputa legal que envolve o sistema de saúde pública do Reino Unido (NHS), ao mesmo tempo em que, no Brasil, seu uso em tratamentos pode ser expandido<sup>3</sup>.

A lide foca no questionamento se crianças e adolescentes são capazes de dar consentimento informado ao tratamento com bloqueadores, ou seja, se são plenamente capazes de tomar essa decisão, vez que durante a puberdade, hormônios estão relacionados a mudanças não só no corpo, mas também no cérebro.

Informa que ainda não se sabe se bloqueadores de puberdade, alteram o curso de desenvolvimento do cérebro adolescente e que os efeitos psicológicos desses medicamentos ainda não são plenamente conhecidos. E que os dados disponíveis sobre os impactos de longo prazo dos bloqueadores ainda são "limitadas".

A reportagem informa também que algumas pessoas que ingeriram esses medicamentos relataram ter tido mais pensamentos suicidas e de automutilação; além da queda na densidade óssea como um possível efeito colateral.

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/01/29/280-criancas-e-adolescentes-trans-fazem-transicao-de-genero-no-hc-da-usp-veja-videos-com-o-que-eles-contam-sobre-esse-processo.ghtml>

<sup>3</sup> <https://www.bbc.com/portuguese/geral-51097594>



**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

FBC



O processo judicial em andamento alega, ainda, que bloqueadores de puberdade podem afetar a fertilidade e o funcionamento dos órgãos sexuais dos pacientes, embora não haja provas conclusivas sobre isso.

Além do desconhecimento quanto aos efeitos desses medicamentos, outro aspecto que gera debates é a sua ministração a crianças e adolescentes, pessoas ainda em fase de desenvolvimento de suas ideias e convicções.

O caso de um brasileiro demonstra os riscos existentes nisso: Robert Diego decidiu, aos 15 anos, sujeitar-se a procedimentos de transição de gênero, mas, tempos depois, desejou reverter o processo, algo que só foi possível quando ele já tinha 27 anos. Na Inglaterra, a jovem Keira Bell chegou a processar o NSH depois de realizar procedimento de transição, aos 16 anos, argumentando que a equipe médica não questionou de forma satisfatória a sua decisão<sup>4</sup>.

No Brasil, o assunto é regulado por meio da Resolução n. 2.265/2019<sup>5</sup> do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre “o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero”. Essa Resolução traça algumas diretrizes quanto aos procedimentos possíveis de transição de gênero a depender da faixa etária.

Nesse sentido, estabelece que menores de 18 anos não podem se submeter a procedimentos cirúrgicos de afirmação de gênero (art. 11). A hormonioterapia, por sua vez, é viabilizada apenas para os maiores de 16 anos (art. 9º). A prática do bloqueio hormonal, que poderá ser aplicada a partir da puberdade, sendo sujeito às regras de protocolos de pesquisa aprovados pelo sistema CEP/Conep em face de seu caráter experimental (art. 9º, § 2º).

<sup>4</sup> <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/esterilidade-danos-psiquicos-riscos-criancas-transicao-de-genero/>

<sup>5</sup> <https://portal.cfm.org.br/noticias/cfm-atualiza-regras-para-aperfeicoar-o-atendimento-medico-as-pessoas-com-incongruencia-de-genero/#:~:text=Pela%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%202.265%2C%20a,e%20de%20urg%C3%Aancia%20e%20emerg%C3%Aancia.>



Oportuno mencionar que o tema disposto no Projeto de Lei em análise está sendo discutido em diversas unidades da Federação, vejamos alguns exemplos:

Paraná/PR - Projeto de Lei nº 24/2023 – visa proibir o tratamento com a utilização de bloqueadores hormonais, bem como, cirurgias de redesignação sexual em crianças e adolescentes na rede de saúde pública e privada<sup>6</sup>;

Goiás/GO – Projeto de Lei nº 124/2023 - veda o bloqueio puberal e a hormonioterapia cruzada em crianças e/ou adolescentes menores de 18 anos, para transição de gênero, em toda a rede de saúde pública e privada do estado<sup>7</sup>;

São Paulo/SP – Projeto de Lei nº 26/2023 - Proíbe a utilização de bloqueadores hormonais em crianças menores de dezesseis anos para transição de gênero em toda a rede de saúde pública e privada do Estado<sup>8</sup>.

Também tramita na Câmara dos Deputados a seguinte proposição – Projeto de Lei 269/2023 - Dispõe sobre a proibição de bloqueio puberal hormonal em crianças e adolescentes em processo transexualizador e de terapia hormonal e cirurgia de redesignação sexual, respectivamente a menores de 18 e 21 anos<sup>9</sup>.

O que se percebe até o momento, é a existência de um cenário onde o uso de bloqueadores tem sido associado a riscos para a estrutura óssea; ausência de mais estudos para se conhecer a amplitude de efeitos colaterais decorrentes do uso desses medicamentos; além de relatos de casos em que

<sup>6</sup> <https://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/projeto-de-lei-quer-proibir-bloqueio-hormonal-em-criancas-e-adolescentes-no-parana>

<sup>7</sup> <https://portal.al.go.lcg.br/noticias/129998/fred-rodrigues-apresenta-projeto-que-proibe-mudancas-de-sexo-em-criancas-e-adolescentes>

<sup>8</sup> <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000482967#:~:text=Refer%C3%AAsncias&text=Pro%C3%ADbe%20a%20utiliza%C3%A7%C3%A3o%20de%20bloqueadores,p%C3%BAblica%20e%20privada%20do%20Estado.>

<sup>9</sup> [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2253409&filename=Avulso%20PL%20269/2023](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2253409&filename=Avulso%20PL%20269/2023)



adolescentes iniciaram procedimentos de transição e posteriormente se arrependeram

Nesse sentido, é válido trazer algumas disposições da legislação brasileira acerca da criança e do adolescente. A nossa Carta Magna – CF/88, em seu artigo 227, estabelece para a família, a sociedade e o Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente direitos como a vida, a saúde e a educação. Análogo, o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA que define a proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes com base na perspectiva de que isso contribuirá para o desenvolvimento físico, moral, espiritual e social deles.

Em consonância, o artigo 7º do ECA que ao dispor sobre o direito à saúde, menciona a necessidade da efetivação de políticas públicas para que as crianças e adolescentes tenham um desenvolvimento sadio. E esse desenvolvimento sadio fica sob risco quando as crianças e os adolescentes são submetidos a procedimentos, como os que utilizam bloqueadores da puberdade, cujos efeitos ou não são totalmente conhecidos ou trazem prejuízos para a saúde, a exemplo das restrições ao desenvolvimento ósseo.

Dessa forma, também há a inobservância ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, que significa a opção por medidas que, concretamente, venham a preservar sua saúde mental, estrutura emocional e convívio social.

Por todo o exposto, quanto ao mérito, manifestamo-nos pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 751/2023**, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, lido na 03ª Sessão Ordinária (01/03/2023).

É o parecer.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	16
RUB.	GA

### III - VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
751/2023	0607/2023	0607/2023
Referente ao <b>Projeto de Lei (PL) nº 751/2023</b> , que “Dispõe sobre a proibição de bloqueadores hormonais em crianças menores de dezesseis anos, para transição de gênero em toda a rede de saúde pública e privada do Estado de Mato Grosso.”		
Autoria: Deputado ELIZEU NASCIMENTO		

O que se percebe até o momento, é a existência de um cenário onde o uso de bloqueadores tem sido associado a riscos para a estrutura óssea; ausência de mais estudos para se conhecer a amplitude de efeitos colaterais decorrentes do uso desses medicamentos; além de relatos de casos em que adolescentes iniciaram procedimentos de transição e posteriormente se arrependeram.

Desta forma, em observância ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente e ao artigo 7º do ECA, que ao dispor sobre o direito à saúde, mencionando a necessidade da efetivação de políticas públicas que objetivem um desenvolvimento sadio; tem-se tal direito sob risco quando submetidos a procedimentos, como os que utilizam bloqueadores da puberdade, cujos efeitos ou não são totalmente conhecidos ou trazem prejuízos para a saúde, a exemplo das restrições ao desenvolvimento ósseo.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, posiciono-me pela **aprovação** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 751/2023**, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO lido na 03ª Sessão Ordinária (01/03/2023), na forma apresentada.

**VOTO RELATOR:**

- FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.**  
 **PELA REJEIÇÃO.**  
 **PREJUDICIDADE/ARQUIVO**

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 23 de 4 de 2023.

RELATOR: Luís Cognal.

**NUS**  
NÚCLEO SOCIAL  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 - 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

FBC



**IV - FICHA DE VOTAÇÃO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)**

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:  1ª ORDINÁRIA  2ª EXTRAORDINÁRIA **23/04/24 10h00**

DATA/HORÁRIO:

PROPOSIÇÃO: **PL Nº 751/2023.**

AUTORIA: **Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO.**

APENSAMENTOS: .

SUBSTITUTIVOS: .

EMENDAS: .

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos   MDB   Presidente	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araujo   PP   Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral   PT	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva   PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes   MDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco   UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco   PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin   PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado   PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

**IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social